

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator ROBERTO MAURO GRULKE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 02/2025

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

O vereador ROBERTO MAURO GRULKE, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 02/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte para todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.”**.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder revisão anual do benefício de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte de caráter indenizatório aos servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.

Desse modo, com a presente propositura, o benefício de Auxílio-Alimentação passará de R\$ 25,45 (vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 26,68 (vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) por dia efetivamente trabalhado, equivalente a uma revisão de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), conforme o índice IPCA, período de janeiro a dezembro de 2024.

Ato contínuo, com a presente propositura, o benefício de Auxílio-Transporte passará de R\$ 12,18 (doze reais e dezoito centavos) para R\$ 12,77 (doze reais e setenta e sete centavos) por dia efetivamente trabalhado, equivalente a uma revisão de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), conforme o índice IPCA, período de janeiro a dezembro de 2024.

Por fim, informamos que a presente revisão está prevista na Lei Municipal nº 4.913, de 04 de setembro de 2024, a qual “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025”, bem como na Lei Municipal nº 4.964, de 13 dezembro de 2024, a qual “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Canela para o exercício financeiro de 2025”.

Nestes termos e mediante ao exposto supracitado e considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, aos quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal

O projeto de lei enviado pelo Executivo Municipal solicita autorização da Câmara Legislativa para a revisão anual dos benefícios de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte aos servidores municipais. O Auxílio-Alimentação passará de R\$ 25,45 para R\$ 26,68 por dia, com aumento de 4,83%, enquanto o Auxílio-Transporte será reajustado de R\$ 12,18 para R\$ 12,77, também com a mesma porcentagem de 4,83%. As revisões estão baseadas no índice IPCA para o período de janeiro a dezembro de 2024, conforme as leis municipais nº 4.913 e nº 4.964, que tratam das diretrizes orçamentárias e da estimativa de receita para 2025. O prefeito Gilberto da Conceição Cesar submete o projeto à apreciação da Câmara para análise e votação.

Segue transscrito abaixo o parecer jurídico opinativo:

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo municipal traz a presente proposição, com o Projeto de Lei nº 02/2025 proposto pelo Prefeito Municipal de Canela tem como objetivo principal autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar uma revisão anual do benefício de Auxílio-Alimentação para todos os servidores públicos municipais, incluindo os do quadro efetivo, temporário e os que ocupam cargos em comissão.

As principais características deste projeto de lei incluem:

Revisão Anual do Auxílio-Alimentação: A proposta visa a autorização para a revisão anual do benefício Auxílio-Alimentação, que é de caráter indenizatório, para os servidores municipais.

Base Legal: Esta revisão está amparada pelo art. 6º da Lei Municipal nº 3.155, de 2011, que estipula que o reajuste do Auxílio-Alimentação deve ser determinado anualmente por uma lei específica.

Valor do Benefício: Com a aprovação deste projeto, o Auxílio-Alimentação passaria de R\$ 25,45 para R\$ 26,68 por dia efetivamente trabalhado, representando uma revisão de 4,62% baseada no índice IPCA do período de janeiro a dezembro de 2024.

Legislação Orçamentária: A revisão está prevista nas leis orçamentárias municipais nº 4.913/2024 e nº 4.964/2024, que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para 2025 e a estimativa de receita e fixação de despesas do município, respectivamente.

O projeto, portanto, visa ajustar o Auxílio-Alimentação dos servidores municipais de Canela de acordo com a inflação do período anterior, garantindo assim uma compensação mais justa para os custos de vida.

Primeiramente, tem-se que compete ao Prefeito dispor sobre o tema (art. 34, I, da Lei Orgânica Local).

O Projeto de Lei pretende, como já referido, majorar o valor do vale-alimentação dos servidores da Administração Municipal, tendo em vista o período acumulado do índice de IPCA utilizado também para a concessão da RGA.

A majoração do valor do benefício não encontra óbice quanto à iniciativa, por parte do Prefeito, uma vez que possui competência legislativa a respeito de temas que tratem de assuntos relativos aos servidores do Executivo.

O vale-alimentação possui caráter indenizatório, por isso a majoração do valor

percebido pelos servidores do Executivo não é computada como despesa com pessoal, não sendo obrigatória sua previsão em LDO.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 02 de 2025, cabendo aos Edis a deliberação sobre o assunto.

Caxias, RS, 21 de janeiro de 2025.

JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

OAB/RS 70.491

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

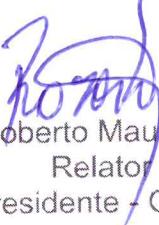
II - Do Voto.

Após análise do Projeto de Lei 02/2025, que propõe a concessão revisão anual dos benefícios de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte aos servidores municipais, sendo de extrema importância que sejam feitas as correções para equilíbrio financeiro dos servidores em questão, o projeto pode ser submetido ao plenário para votação.

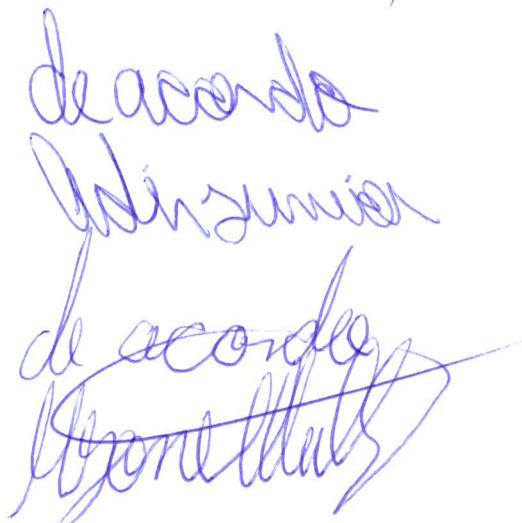
III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Roberto Mauro Grulke, relator deste, se manifesta favorável ao presente, podendo seguir para o plenário da casa se manifestar.

Sala das Comissões, 21 de janeiro de 2025.



Ver. Roberto Mauro Grulke
Relator
Presidente - COFT



de acordo
W. J. S. J. M.
de acordo
J. R. T. R.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relator Graziela Krise Hoffmann

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 02/2025.

Autoria: Poder Executivo

I. Relatório

A vereadora que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinário nº02/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte para todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.”**

O Projeto de Lei nº 002/2025 tem por objetivo autorizar a revisão anual dos benefícios Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte para os servidores da Administração Municipal de Canela, garantindo a adequação dos valores ao índice inflacionário do período.

A proposta de reajuste tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que acumulou variação de 4,83% no período de janeiro a dezembro de 2024. Dessa forma, os valores dos benefícios passarão a ser de R\$ 26,68 (vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) para o Auxílio-Alimentação e de R\$ 12,77 (doze reais e setenta e sete centavos) para o Auxílio-Transporte, por dia efetivamente trabalhado.

Cabe ressaltar que a presente revisão encontra respaldo na legislação vigente, estando prevista na Lei Municipal nº 4.913/2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, bem como na Lei Municipal nº 4.964/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o mesmo período. Além disso, a adequação orçamentária e financeira foi devidamente analisada, sendo garantida cobertura pelas dotações previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2025, que destinou 5% das despesas para esse fim.

Diante do exposto, reforça-se a relevância da presente medida, que visa garantir a manutenção do poder aquisitivo dos servidores municipais, reconhecendo a importância do trabalho desempenhado por esses profissionais para o bom funcionamento da Administração Pública.

Para fins de fundamentação jurídica da presente análise, anexa-se o parecer legal, elaborado com base na legislação vigente, na jurisprudência aplicável e nos princípios norteadores da matéria em questão:

"PARECER JURÍDICO Nº 04/2025.

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação – COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 02/2025 - Autoria: Poder Executivo

O Poder Executivo municipal traz a presente proposição, com o Projeto de Lei nº 02/2025 proposto pelo Prefeito Municipal de Canela tem como objetivo principal autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar uma revisão anual do benefício de Auxílio-Alimentação para todos os servidores públicos municipais, incluindo os do quadro efetivo, temporário e os que ocupam cargos em comissão.

As principais características deste projeto de lei incluem:

Revisão Anual do Auxílio-Alimentação: A proposta visa a autorização para a revisão anual do benefício Auxílio-Alimentação, que é de caráter indenizatório, para os servidores municipais.

Base Legal: Esta revisão está amparada pelo art. 6º da Lei Municipal nº 3.155, de 2011, que estipula que o reajuste do Auxílio-Alimentação deve ser determinado anualmente por uma lei específica.

Valor do Benefício: Com a aprovação deste projeto, o Auxílio-Alimentação passaria de R\$ 25,45 para R\$ 26,68 por dia efetivamente trabalhado, representando uma revisão de 4,62%, baseada no índice IPCA do período de janeiro a dezembro de 2024.

Legislação Orçamentária: A revisão está prevista nas leis orçamentárias municipais nº 4.913/2024 e nº 4.964/2024, que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para 2025 e a estimativa de receita e fixação de despesas do município, respectivamente.

O projeto, portanto, visa ajustar o Auxílio-Alimentação dos servidores municipais de Canela de acordo com a inflação do período anterior, garantindo assim uma compensação mais justa para os custos de vida.

Primeiramente, tem-se que compete ao Prefeito dispor sobre o tema (art. 34, I, da Lei Orgânica Local).

O Projeto de Lei pretende, como já referido, majorar o valor do vale-alimentação

dos servidores da Administração Municipal, tendo em vista o período acumulado do índice IPCA utilizado também para a concessão da RGA.

A majoração do valor do benefício não encontra óbice quanto à iniciativa, por parte do prefeito, uma vez que possui competência legislativa a respeito de temas que tratem dos assuntos relativos aos servidores do Executivo.

O vale-alimentação possui caráter indenizatório, por isso a majoração do valor recebido pelos servidores do Executivo não é computada como despesa com pessoal, sendo obrigatoria sua previsão em LDO.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 02, cabendo aos Edis a deliberação sobre o assunto.

Canela, RS, 21 de janeiro de 2025.

JERÔNIMO TERRA ROLIM
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 70.491

II - Do Voto

Após análise do Projeto de Lei Ordinário nº 02/2025, é fundamental reconhecer a importância da revisão periódica dos benefícios concedidos aos servidores municipais, especialmente no que se refere ao Auxílio-Alimentação e ao Auxílio-Transporte. O reajuste desses auxílios é essencial para garantir a manutenção do poder de compra dos trabalhadores diante das variações econômicas, assegurando condições dignas para o exercício de suas funções. Diante das razões expostas, opino favoravelmente pela deliberação de mérito do Projeto de Lei Ordinário nº 02/2025 em plenário.

III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº 02/2025.

Sala das Comissões, 22 de Janeiro de 2025.

Ver. Graziela Krise Hoffmann
Relatora
Membro - CDES

Deffacundo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: **Lucas de Azevedo Dias**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 002/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

I. Relatório

O vereador que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 002/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte para todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.”**.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal solicita autorização para conceder revisão anual dos benefícios de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte, ambos de caráter indenizatório, aos servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.

O benefício de Auxílio-Alimentação passará de R\$ 25,45 (vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 26,68 (vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) por dia efetivamente trabalhado, equivalente a uma revisão de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), conforme o índice IPCA, período de janeiro a dezembro de 2024.

O benefício de Auxílio-Transporte passará de R\$ 12,18 (doze reais e dezoito centavos) para R\$ 12,77 (doze reais e setenta e sete centavos) por dia efetivamente trabalhado, equivalente a uma revisão de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), conforme o índice IPCA, período de janeiro a dezembro de 2024.

A presente revisão está prevista na Lei Municipal nº 4.913, de 04 de setembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2025, bem como na Lei Municipal nº 4.964, de 13 dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Canela para o exercício financeiro de 2025.

O parecer jurídico opinativo desta Casa de Leis aponta que o projeto pode seguir sua tramitação regimental, conforme segue:

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, visando à revisão anual do Auxílio-Alimentação e do Auxílio-Transporte, benefícios de caráter indenizatório concedidos aos servidores municipais.

A base legal para essa revisão encontra-se no art. 6º da Lei Municipal nº 3.155, de 2011, e na Lei Municipal nº 4.358, de 2019, que estipulam que o reajuste desses benefícios deve ser determinado anualmente por uma lei específica.

A revisão proposta ajusta o valor dos benefícios de acordo com a inflação do período anterior, garantindo a manutenção do poder de compra dos servidores municipais.

A majoração dos valores não encontra óbice quanto à iniciativa do

Executivo, uma vez que este possui competência legislativa sobre assuntos relativos aos servidores do Município.

Dessa forma, o presente parecer se manifesta favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei n. 002/2025, de autoria do Poder Executivo do Município de Canela, considerando sua legalidade, constitucionalidade e adequação orçamentária.

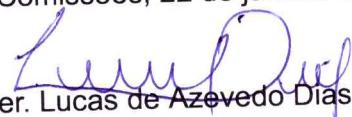
II - Do Dispositivo

Como relator deste projeto, considero fundamental garantir que os servidores municipais tenham seus benefícios adequadamente ajustados à realidade econômica. A recomposição dos valores do Auxílio-Alimentação e do Auxílio-Transporte visa preservar o poder de compra dos trabalhadores, assegurando um suporte justo e necessário para suas despesas diárias. Além disso, essa revisão encontra respaldo na legislação vigente e está devidamente prevista no orçamento municipal, garantindo sua viabilidade financeira sem comprometer outros investimentos essenciais.

Destaco ainda que a iniciativa do Poder Executivo em submeter este projeto à apreciação desta Casa demonstra compromisso com a valorização dos servidores públicos. Manter a justa correção desses benefícios é uma forma de reconhecimento e incentivo para os trabalhadores que contribuem diariamente para o funcionamento dos serviços públicos em Canela. Dessa forma, manifesto meu voto favorável e recomendo a aprovação deste projeto por esta Casa Legislativa.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o relator manifesta-se favorável ao presente, pelo atendimento da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da proposição, podendo seguir para o plenário da casa se manifestar.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2025.


Ver. Lucas de Azevedo Dias
Relator
Membro - CCJ-R

De Acordo


De acordo 